À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO - SEIOP
ATT.: Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – nº 001/2023 - Edital de Licitação nº 21/2023 -Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de ponte, drenagem, pavimentação de vias, ciclovia e calçadas, sinalização viária vertical e horizontal, urbanização e um terminal de usuário de ônibus, com elaboração de projeto executivo no município de Resende-RJ

A **Aquila Engenharia Ltda**., inscrita no CNPJ sob o nº 43.641.050/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 2803, Centro - RJ, CEP 20.040-007, por seu representante legal, vem, mui respeitosamente, com base na legislação vigente e de forma tempestiva, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **inabilitou** a recorrente de maneira equivocada, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I. SÍNTESE DOS FATOS

No dia 19 (dezenove) de setembro de 2023, esta empresa participou com a mais estrita observância das exigências editalícias, dos Procedimentos Licitatórios da Concorrência Pública nº 001/2023, promovido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Rio de Janeiro - SEIOP. Posteriormente à entrega dos envelopes, a sessão foi devidamente suspensa, para estudo da documentação apresentada pelas empresas participantes.

No dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2023, foi publicada a Ata de Reunião Interna, em que a douta Comissão de Licitação tendo finalizada a referida análise dos documentos entregues, julgando esta empresa subscrevente como habilitada. A sessão foi suspensa, visto manifestação de vontade de outras empresas licitantes, em apresentar recurso contra a habilitação/inabilitação de outras participantes.

Em 8 (oito) de novembro de 2023, as empresas Infratech Engenharia LTDA e Construtora Lytorânea S.A. submeteram seus recursos solicitando a inabilitação da empresa Aquila Engenharia Ltda, sob a alegação de não ter atendido as disposições do edital.

Após a análise dos recursos apresentados e da contrarrazão apresentada por esta empresa, a Comissão de Licitação optou por **Habilitar** a Aquila Engenharia LTDA para as alegações da Construtora Litorânea SA e **Inabilitar** diante das alegações da empresa Infratech Engenharia LTDA.

Ocorre que, supramencionadas decisões não devem prosperar, como adiante ficará demonstrado.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, nos cabe informar que o prazo recursal está tempestivo, obedecendo o limite de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do fato ou data da lavratura de qualquer das atas, conforme previsto no artigo 109 da Lei 8666/93.

III. DAS RAZÕES PARA RECURSO

a. ALEGAÇÕES QUANTO A INABILITAÇÃO – ANÁLISE DA CONTRARRAZÃO

No parecer anexado ao Processo de Recurso (SEI-330018/000202/2023), a Comissão deliberou pela inabilitação da empresa Aquila Engenharia, fundamentando-se na alegação de descumprimento dos itens estipulados no edital.

AQUILA ENGENHARIA LTDA.

De fato, houve descumprimento por parte da licitante dos itens 9.3.2, 9.3.4 e 9.3.6.1 do Edital de Licitação nº 21/2023 (doc. SEI 57460597), uma vez que a Recorrida não comprovou de modo satisfatóiro a parcela de maior relevância constante da alínea B do Anexo 8 do Edital. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação julga procedente em parte o pedido da Recorrente para reformar a decisão proferida na Ata da Sessão de 26 de outubro de 2023 (doc. SEI 62197441).

Portanto, fazendo uso do poder de revisão de seus atos, após reanálise da documetação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação reforma

02/01/2024, 09:5

spacho de Encaminhamento de Processo https://sei.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consult..

parcialmente sua decisão para declarar a empresa AQUILA ENGENHARIA LTDA. **INABILITADA** para o certame da Concorrência Pública nº 01/2023, com base no descumprimento da parcela de maior relevância descrita na alínea B do Anexo 8 do Edital, observados os Princípios da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo, bem como no reconhecimento da ocorrência do efeito preclusivo, o que impede o conhecimento em sede de recurso de matéria própria da via impugnatória do edital e seus termos.

No tocante ao item 7 do parecer, observa-se que não houve menção à contrarrazão apresentada pela Aquila Engenharia LTDA.

7. DAS CONTRARRAZÕES

Os fatos e fundamentos das contrarrazões das licitantes **ABRE CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA BRASFORM LTDA.**, apresentadas e admitidas tempestivamente, constam do processo SEI-330018/000202/2023 (docs. SEI 63816175 e SEI 63961716), respectivamente.

Além disso, no âmbito do Processo de Recurso SEI-330018/000202/2023, notou-se a ausência do arquivo protocolado deste licitante, ao contrário do que ocorreu no Processo de Recurso SEI-330018/000208/2023, onde tal documento foi devidamente anexado.

Consulta Pública – SEI-330018/000202/2023

sei! Producao

Pesquisa Processual

Gerar PDF

Autuação

Processo:	SEI-330018/000202/2023
Tipo:	Administrativo: Elaboração de Correspondência Interna
Data de Registro:	08/11/2023
Interessados:	

Lista de Protocolos (8 registros):

Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
62953013	E-mail	08/11/2023	08/11/2023	SEIOP/COMISPL
62953543	Recurso	08/11/2023	08/11/2023	SEIOP/COMISPL
63816175	E-mail	23/11/2023	23/11/2023	SEIOP/COMISPL
63815413	Contrarrazões	23/11/2023	23/11/2023	SEIOP/COMISPL
63961716	Contrarrazões	24/11/2023	24/11/2023	SEIOP/COMISPL
65914418	Despacho de Encaminhamento de Processo	27/12/2023	27/12/2023	SEIOP/COMISPL
66008317	Despacho de Encaminhamento de Processo	27/12/2023	27/12/2023	SEIOP/SUBADM
66012972	Despacho de Encaminhamento de Processo	28/12/2023	28/12/2023	SEIOP/GABSEC

Consulta Pública – SEI-330018/000208/2023

sei! Producao

Autuação

Processo:	SEI-330018/000208/2023
Tipo:	Administrativo: Elaboração de Correspondência Interna
Data de Registro:	08/11/2023
Interessados:	

Lista de Protocolos (8 registros):

Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
63001662	Recurso	08/11/2023	08/11/2023	SEIOP/COMISPL
63564724	Contrarrazões	17/11/2023	17/11/2023	SEIOP/COMISPL
63827222	E-mail	23/11/2023	23/11/2023	SEIOP/COMISPL
63827373	Contrarrazões	23/11/2023	23/11/2023	SEIOP/COMISPL
63961753	Contrarrazões	24/11/2023	24/11/2023	SEIOP/COMISPL
64935911	Despacho de Encaminhamento de Processo	27/12/2023	27/12/2023	SEIOP/COMISPL
66008868	Despacho de Encaminhamento de Processo	27/12/2023	27/12/2023	SEIOP/SUBADM
66012317	Despacho de Encaminhamento de Processo	28/12/2023	28/12/2023	SEIOP/GABSEC

A documentação em questão foi devidamente protocolada no dia 17/11/2023, conforme registrado no Protocolo de recebimento da contrarrazão apresentada para os recursos interpostos pelas empresas Infratech Engenharia LTDA e Construtora Litorânea S.A.

Aquila
Engenharia

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICA
RECEBIDO EM:
PROTOCOLO / SEIOP

À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO - SEIOP
ATT.: Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – nº 001/2023 - Edital de Licitação nº 21/2023 -Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de ponte, drenagem, pavimentação de vias, ciclovia e calçadas, sinalização viária vertical e horizontal, urbanização e um terminal de usuário de ônibus, com elaboração de projeto executivo no município de Resende-RJ

A **Aquila Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.641.050/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 2803, Centro - RJ, CEP 20.040-007, por seu representante legal, vem, mui respeitosamente, com base na legislação vigente e de forma tempestiva, interpor suas

CONTRARRAZÕES

contra os recursos apresentados pelas empresas Construtora Lytorânea S.A. e Infratech Engenharia LTDA, no que tangem ao pedido de inabilitação da empresa Aquila Engenharia Ltda, julgando equivocadas as alegações feitas pelas recursantes, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

Solicitamos esclarecimentos relativos à análise da contrarrazão, a fim de obtermos maior compreensão sobre as considerações e argumentos apresentados nesse contexto.

b. DO DESCUMPRIMENTO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA DO EDITAL

De acordo com o relatório técnico, a mencionada recorrente foi inabilitada sob a fundamentação de descumprimento dos itens do edital. Importante salientar que a reanálise da Comissão teve lugar após o recurso interposto pela empresa Infratech Engenharia LTDA. No decorrer, apresentaremos as razões pelas quais essa decisão não deveria prevalecer.

A empresa Infratech Engenharia LTDA argumenta que o Atestado de Capacidade Técnica não evidenciou adequadamente a efetiva execução relacionada ao item "saibro", resultando na discordância dos documentos apresentados nos itens 9.3.2, 9.3.4 e 9.3.6.1, os quais, por não contemplarem o "saibro" na parcela de relevância, estariam em desconformidade.

DA LICITANTE AQUILA ENGENHARIA LTDA

A Licitante AQUILA ENGENHARIA LTDA não comprovou de forma inequívoca em seus atestados devidamente registrado no Órgão Competente as quantidades exigidas para as parcelas de maior relevância no tocante as seguintes exigências: *"Execução de aterro compactado com saibro ou material de 1ª categoria"* Conforme já narrado acima o item 9.3.6 exige que os atestados deverão estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no Conselho Regional, relativas ao objeto atestado.

Desta forma, a licitante não demonstrou em seus atestados apresentados a execução do item saibro e não comprovou atendimento dos itens 9.3.2, 9.34 e 9.3.6.1 do edital correspondentes as parcelas de maior relevância vislumbrada no Anexo 08. Portanto, deverá ser considerada inabilitada do certame.

Consoante ao disposto no Anexo 8 do edital, destaca-se que as parcelas de maior relevância técnica compreendem:

ANEXO 8

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

A comprovação da aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 20% das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:

- Execução de aterro compactado com saibro ou material de 1ª categoria;
- Execução de superestrutura de ponte ou viaduto, pré - fabricada, em concreto protendido;

O item questionado pela empresa refere-se à: **Execução de aterro compactado com saibro ou material de 1ª categoria.** Esta especificação está registrada na página 81 da documentação apresentada.

GOVERNO DO Rio de Janeiro
SECRETARIA DE OBRAS

EMOP
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
02.011.010-0	CERCA PROTETORA DE BORDA VALA OU OBRA, COM TELA PLÁSTICA COR LARANJA / AMARELA, CONSIDERANDO 2X UTILIZAÇÃO, INCLUINDO APOIOS, FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO E RETIRADA.	M2	632,16
02.015.001-0	INSTALAÇÕES E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA E ESGOTO	UN.	1,00
02.016.006-0	ENTRADA DE SERVIÇO AÉREA, EM ALTA TENSÃO PARA 75 KVA	UN.	1,00
02.020.001-0	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, INCLUINDO PINTURA E SUPORTE DE MADEIRA	M2	168,80
03.001.001-1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA/ CAVA EM MATERIAL DE 1ª CAT., AREIA, ARGILA OU PIÇARRA, ATÉ 1,50M DE PROF.	M3	2.779,00
03.001.002-1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA/ CAVA EM MATERIAL DE 1ª CAT., AREIA, ARGILA OU PIÇARRA, ENTRE 1,50M A 3,00m DE PROF.	M3	189,81
03.001.047-0	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA/CAVA EM LODO, ATÉ 1,50M DE PROF.	M3	1.322,31
03.008.006-6	ESCAVAÇÃO EM MAT. DE 3ª CAT., ROCHA SÃ FATURADA, COM EQUIP. A AR COMPR. E ENCUNHAMENTO, COM EXPLOSIVOS, ENTRE 3,00 E 4,50M DE PROF.	M3	7.366,93
03.009.004-0	ATERRO EM MAT. DE 1ª CAT., COMPACTADO EM CAMADAS DE 20 A 80CM, P/SUPORTE DE CAMADA DE CONCRETO	M3	13.442,86
03.010.001-0	ATERRO EM MAT. DE 1ª CAT., ESPALHADO P/TRATOR, EM CAMADAS DE 20 CM, REGADO P/CAMINHÃO E COMPACTADO A 90% COM ROLO	M3	9.015,87
03.010.017-6	ATERRO COMPACTADO A 95% EM CAMADAS DE 20 CM DE MATERIAL SOLTO EM TERRENO DE BAIXA RESISTÊNCIA (ARGILA MOLE)	M3	130.213,13
03.011.015-1	REATERRO DE VALA/CAVA UTILIZANDO VIBRO COMPACTADOR PORTÁTIL	M3	29.559,30
03.013.001-1	REATERRO DE VALA/CAVA COMPACTADA A MAÇO EM CAMADAS DE 30 CM	M3	31.953,66
03.015.010-0	REATERRO DE VALA/CAVA COM PÓ DE PEDRA	M3	494,95

Quanto ao item **9.3.4**

> 9.3.4. **Prova de possuir atestado(s) de execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2.**

O item 9.3.4 é bem claro na solicitação de atestado(s) de execução de obras com características semelhantes ao objeto. Nas fls. 110 e 111 da documentação de habilitação apresentada conta o atestado emitido por uma entidade de direito privado, assim como é mencionado no edital.

RRC
Engenharia Ltda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

RRC Engenharia Ltda.
Endereço: Rua José Marciano nº 10, casa B, Jardim Brasil, São Paulo, SP – CEP: 02.227-340
CNPJ: 40.806.999/0001-85

Contratada:

AQUILA ENGENHARIA LTDA.
Endereço: Av. Rio Branco, 181, sl 2803, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-007
CNPJ: 43.641.050/0001-60

Atestamos para os devidos fins que a empresa AQUILA ENGENHARIA LTDA., acima descrita, durante o período de 07/22 à 05/23, prestou os serviços abaixo discriminados no empreendimento denominado Loteamento São Judas Tadeu – *SP.*, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante, sem que houvesse qualquer ação que desabone a contratada.

Serviços prestados:

- Execução de serviços de terraplanagem, compreendendo corte (13.230m³), aterro em saibro (18.256m³) e compactação de aterro (18.256m³);
- Execução de 02 pontes sobre rios/córregos, com extensão média de 15m, compostas por blocos, pilares e lajes em concreto armado 35Mpa e vigas protendidas pré-fabricadas em concreto com resistência de 40Mpa, e barreiras tipo New Jersey.
- Execução de pavimento em concreto h=10cm para as pontes projetadas (21m³)
- Execução de estacas raiz Ø310, em terreno natural (256m)
- Execução de sinalização horizontal em pontes projetadas (24m²)

Declaramos, ainda, que a prestação de serviços mencionados acima ocorreu com bom desempenho

RUA JOSÉ MARCIANO, Nº 10, CASA B - JARDIM BRASIL – SÃO PAULO – SP
CNPJ/MF 40.806.999/0001-85 - email: rrc.saopaulo@gmail.com

110

Considerando a legislação atual, nota-se que a Resolução nº 1025 de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, em seus artigos 48 e 55, aduzem que:

> "**Art. 48**. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
>
> Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
>
> **Art. 55**. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica."

Portanto, é possível concluir que o atestado apresentado está de acordo com a legislação vigente.

Quanto ao item **9.3.6**

> 9.3.6. **O(s) atestado(s) apresentado(s) para atender ao estipulado nos subitens anteriores deverá(ão) estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no Conselho Regional, relativas ao objeto atestado.**

Cumpre destacar que as certidões emitidas pelo conselho, bem como a autenticação do atestado, foram devidamente anexadas aos documentos de habilitação e encontram-se disponíveis para consulta no âmbito do SEI-330018/001149/2022, sob o número de documento 60375165.

A decisão de inabilitar o recorrente do plano, sem uma motivação clara, contraria os precedentes do Tribunal de Contas da União – TCU.

> *"[...]a desclassificação e inabilitação de licitantes sem motivação ou com fundamentação imprecisa e deficiente afronta a jurisprudência desta Corte (Acórdão 3772/2012-TCU-Segunda Câmara e 1. 188/2011 -Plenário)"*

Tribunal de Contas da União – TCU ainda orienta:

> *"[...]não desclassifique propostas e não desabilite licitantes, na condução de processos licitatórios, sem motivação clara e suficiente que fundamente tais atos, de modo a atender ao disposto no § 3º do art. 22 do Decreto 5.450/2005, bem como no caput do art. 2º e nos incisos I e III e § 1º do art. 50, todos da Lei 9.784/1999"*

Diante do exposto, comunicamos que a presente empresa cumpriu de maneira regular o que foi solicitado, em estrita conformidade com os requisitos do edital.

IV. DO PEDIDO

Diante o exposto, requer que após reanálise dos documentos apresentados, seja dado provimento ao presente recurso e reconhecida a **habilitação** desta recorrente, corroborando a improcedência da decisão proferida, admitindo assim, a participação na fase seguinte do certame licitatório procedimento Licitatório nº 001/2023.

Termos em que, pede e aguarda deferimento,

RIO DE JANEIRO, 2 de janeiro de 2024.

FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA:09307607788

Assinado de forma digital por FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA:09307607788
Dados: 2024.01.02 16:13:53 -03'00'

AQUILA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 43.641.050/0001-60